



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.787, DE 2021

Declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

Autor: Deputado Fábio Mitidieri

Relatora: Deputada Delegada Katarina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.787, de 2021, apresentado pelo Deputado Fábio Mitidieri, declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

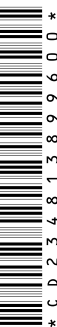
Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 2.787, de 2021, declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

Somos favoráveis à matéria. O Barco de Fogo, produzido artesanalmente e exclusivamente no Município de Estância, é um bem histórico e cultural, relacionado ao ciclo junino. Sua origem se dá no início do século XX naquele município, conforme a justificação do autor:

A confecção do barco é uma tradição que se arrasta por décadas, passando de geração em geração. Foi uma criação do fogueteiro Antônio Francisco da Silva Cardoso, conhecido por Chico Surdo, cujas primeiras citações datam do final da década de trinta do século XX. A ideia era fazer um barco que não precisasse das águas do Piauitinga para navegar. Para tanto, inicialmente, confeccionou um barco de papelão grosso, movimentando dois foguetes, que deslizando sobre um arame preso em dois mastros, passando de um lado a outro do rio. O modo de fazer foi se aprimorando com o correr dos anos, e a brincadeira foi se tornando o elemento mais significativo das festas juninas da cidade. Atualmente, um fio de aço de trezentos metros, atravessa dois pontos da praça Barão do Rio Branco, em Estância, permitindo o deslizamento dessa alegoria pirotécnica, de cerca de um metro de comprimento, com armação de madeira recoberta com papel colorido, fazendo dos seus foguetes na proa a força que lhes dá movimento. A viagem é facilitada por uma roldana que desliza sobre o cabo de aço, e durante o tempo de ida e volta, o barco vai queimando girândolas e espadas que se transformam num rendilhado de fogo de beleza inconfundível.

O Barco de Fogo é o folgado junino de maior expressão cultural do município e é comemorado na data de natalício de Chico Surdo. O Dia do Barco de Fogo já faz parte do calendário cultural do estado de Sergipe e é feito artesanalmente pelos mestres fogueteiros. Estancianos e turistas comparecem a festa em Estância especialmente para contemplar esse grandioso espetáculo de luzes e cores produzido pelos engenheiros da pirotecnia local.

Destaque-se que o barco de fogo é considerado patrimônio do Estado a partir da Lei estadual sergipana nº. 7.690, de 23 de julho de 2013. Por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua vez, a Lei também estadual Nº. 8.650, de 15 de janeiro de 2020, conferiu ao município de Estância o título de “Capital Sergipana do Barco de Fogo”.

Assim, atribuir o título de “Capital Nacional do Barco de Fogo” a Estância é reconhecer nacionalmente a relação cultural do município com essa alegoria, bem como homenagear seus cidadãos, fortalecendo sua identidade e seu tradicional envolvimento com os festejos juninos.

Pelo exposto, ao passo que saudamos o povo estanciano, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.787, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada Delegada Katarina
Relatora

